

LIDO NA SESSÃO

Nº 541º, DO DIA



RECEBIDO
04/02/26
Jorg

05/02/2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE Nº 002/2026.

PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 05 / 02 / 2026

PRESIDENTE

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO XVII DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM ESTRIBO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA, A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Parágrafo Único do inciso XVII do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A concessão de título honorário será regulamentada por meio de Lei própria.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 04 de fevereiro de 2026.

Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

Francisco Lima da Silva
Vereador – REPUBLICANOS

Edimar Gabriel da Rocha
Vereador – MDB

José Océlio Brito Silva
Vereador – MDB

Ivan Vieira de Araújo
Vereador – MDB

João Clóvis Mapurunga da Frota
Vereador – REPUBLICANOS

Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Vereador – MDB

Osmar Cipriano Barroso Junior
Osmar Cipriano Barroso Junior
Vereador - MDB

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
Vereador - MDB

Silmara Fontenele Cavalcante
Silmara Fontenele Cavalcante
Vereador(a) - REPUBLICANOS

Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará tem por finalidade aperfeiçoar o texto constitucional municipal, conferindo maior clareza normativa e segurança jurídica quanto à concessão de títulos honorários pelo Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta visa estabelecer, de forma expressa, que a concessão de títulos honorários deverá ser disciplinada por Lei própria, permitindo a regulamentação detalhada dos critérios, requisitos, procedimentos e limites para a outorga dessas honrarias. Tal medida fortalece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, assegurando que o reconhecimento honorífico observe regras objetivas e previamente definidas.

Além disso, a regulamentação por meio de lei específica possibilita maior participação do Plenário no debate da matéria, conferindo legitimidade democrática ao processo e evitando interpretações divergentes ou lacunas normativas no âmbito do Regimento Interno ou de atos infralegais.

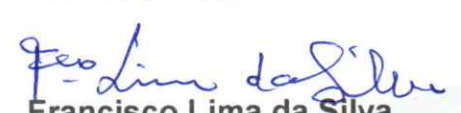
Dessa forma, a proposta harmoniza a Lei Orgânica com as boas práticas legislativas e administrativas, contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para a valorização adequada das honrarias concedidas pelo Município.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Vereadores à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 04 de fevereiro de 2026.


Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

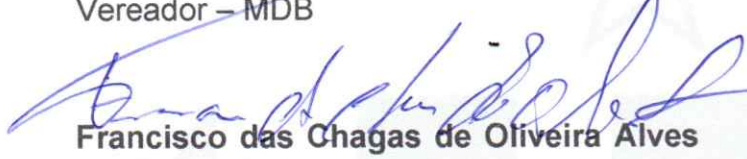

José Océlio Brito Silva
Vereador – MDB


Francisco Lima da Silva
Vereador – REPUBLICANOS

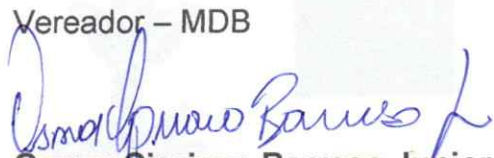

Ivan Vieira de Araújo
Vereador – MDB

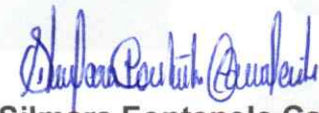

Edimar Gabriel da Rocha
Vereador – MDB


João Clóvis Mapurunga da Frota
Vereador – REPUBLICANOS


Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Vereador – MDB


Edimar de Carvalho Silva
Vereador – MDB


Osmar Cipriano Barroso Junior
Vereador – MDB


Silmara Fontenele Cavalcante
Vereador(a) – REPUBLICANOS


Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Vereador – MDB